Lei nº 0819/68

FIXA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA.

A Câmara Municipal de Divinópolis, decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica pela presente lei fixados os critérios para a concessão de Títulos de Cidadão Honorário de Divinópolis, distinção honorifica a ser conferida as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à comunidade de Divinópolis.

Parágrafo único. O Título de Cidadania será conferido por proposta dos vereadores ou do Prefeito Municipal, observadas as disposições contidas na presente lei.

Art. 2º A concessão do Título será feita, preferencialmente, no dia 01 de junho, data comemorativa da Emancipação Politico-administrativa da cidade em numero máximo de 3 (três) por ano.

Art. 3º Não será conferido Título de Cidadania a cidadão residente em Divinópolis.

Art. 4º O Título será requerido por qualquer dos vereadores ou pelo Prefeito Municipal, por oficio acompanhado do projeto de lei, dirigido à Presidência da Câmara Municipal em envelope lacrado contendo na parte externa do envelope a indicação: "Título de Cidadania" e no requerimento constara, obrigatoriamente:

a) nome completo do cidadão a ser homenageado;
b) informações detalhadas dos serviços prestados a coletividade Divinopolitana;
c) informações detalhadas sobre a pessoa do candidato a homenagem;
d) outras informações julgadas de importância pelo proponente;

parágrafo único.-Os requerimentos apresentados com inobservância da presente lei serão devolvidos pelo Presidente ao proponente, marcando-se lhe o prazo de 15 dias, para a complementação, findo os quais será o requerimento sumariamente arquivado caso não seja completado.

Art. 5º Após o recebimento da propositura o Presidente declarara a existência do mesmo omitindo o nome do candidato a homenagem e nomeara, imediatamente, uma comissão especial de sindicância, composta de 3 vereadores, que emitirão no prazo de 15 dias, parecer sobre o requerido.

Art. 6º A discussão e a votação da propositura será feita em Sessão Secreta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º A concessão do Título será registrada por termo em livro especial criando para tal fim, onde será registrado o número e a data da lei e a súmula da Ata da Reunião na qual tenha sido feita a entrega.

Art. 8º Constara o Título de um diploma especialmente confeccionado para o fim a que se destina no qual constara o número e a data da lei e será assinado pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 9º Aprovada a propositura será nomeada a comissão especial composta de 3 (três) vereadores, presidida pelo proponente para comunicação ao homenageado, confecção do Título, organização da sessão festiva, convites e divulgação.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser convidados outros vereadores e cidadãos divinopolitanos para integrar à comissão especial a que se refere este artigo.

Art. 10. A secretaria da Câmara Municipal de Divinópolis, providenciará no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da presente lei, o registro de todos os Títulos de Cidadania anteriormente conferidos.

Art. 11 A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 15 de abril de 1968.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1374 de 21/04/1968